

Acta n.º 8 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada em vinte e
cinco de março de dois mil e vinte e
quatro. -----

----- Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, José Paulo Maia Matias, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real.-----

----- Faltou à presente reunião o Senhor Vereador Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, que comunicou a razão da sua ausência tendo sido justificada a respetiva falta.--

----- Sendo dezoito horas e depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes, e comunicou que pretendia apresentar uma proposta de um Voto de Congratulações à Sra. Presidente do IPCA, Professora Doutora Maria José Fernandes, a qual passará a constar na minuta como proposta número vinte e três. -----

----- Foi aprovado, por unanimidade, a inclusão desta proposta/Voto de Congratulações na minuta.-----

----- O Senhor Presidente informou ainda haver necessidade de agendar uma reunião extraordinária para o dia vinte e sete de março para tratar de assuntos urgentes.-----

----- Foi aprovado por unanimidade realizar uma reunião extraordinária no dia vinte e sete de março, às dezoito horas e trinta minutos.-----

----- Finalizada esta intervenção, o Sr. Presidente da Câmara Municipal questionou as Sras. Vereadoras e os Srs. Vereadores se pretendiam apresentar alguma questão. -----

----- Não havendo intervenções, o Sr. Presidente da Câmara prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

----- - **ORDEM DO DIA:**-----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 18 de março de 2024.**-----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”* -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A ata da reunião ordinária realizada em 18 de março de 2024.-----

_____ Barcelos, 20 de março de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 2. Apoio ao Arrendamento Habitacional (Registo n.º 24960/24; 24959/24; 24957/24 e 24919 /24).**-----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:

----- **Novos Processos:**-----

----- - Ana Maria Pereira Moreira;-----

----- - Julian Alexander Osório Delgado;-----

----- - Maiana Silva Santos Folador;-----

----- - Marta Raquel da Silva Oliveira.-----

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - António Magalhães Ferreira;-----

----- - Delfim Simões Ribeiro; -----

----- - Maria Fernanda Duarte Ferreira. -----

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:** -----

----- - Ana Maria Barbosa de Sousa; -----

----- - Eduardo Gomes Amaral; -----

----- - Júlio Gomes Araújo; -----

----- - Manuel Rebelo de Oliveira; -----

----- - Mário Amorim da Silva. -----

----- **Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:** -----

----- - Cristina Maria Figueiras da Costa Pinto; -----

----- - Joana Alice Ferreira Fernandes. -----

----- Barcelos, 20 de março de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 3 . Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a “Expressão - Companhia de Teatro de Santo Tirso” (Registo n.º 48.048/23).** -----

----- O Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política, vem apoiando as associações culturais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades. -----

----- A “Expressão - Companhia de Teatro de Santo Tirso” é uma estrutura profissional de produção teatral, fundada em 1980 no Porto e radicada em Braga desde 1984, no âmbito de um projeto artístico e de um protocolo estabelecido com a autarquia de Braga: «A criação a norte de uma forte estrutura de produção teatral que contribua, num âmbito mais alargado, para a criação no país de uma rede de espaços de acolhimento e produção e, a partir de Braga, aproveitar as potencialidades da região e criar um Centro despoletado de energias criativas.» O projeto artístico da Companhia de Teatro de Braga cruza o sempre renovado

interesse pelas novas dramaturgias com experimentação, através da nossa prática teatral, sobre o grande legado dramático da humanidade – os clássicos. -----

----- A “Expressão – Companhia de Teatro de Santo Tirso” tem sido um parceiro do Município de Barcelos na dinamização do serviço educativo, mormente o desenvolvido no Theatro Gil Vicente, que visa permitir às escolas do concelho de Barcelos acesso equitativo a todos os seus alunos, cumprindo com a apresentação de um espetáculo inserido no Plano Nacional de Leitura e nas metas curriculares por ano letivo. -----

----- Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”. -----

----- A alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a “Expressão – Companhia de Teatro de Santo Tirso”, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades teatrais no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 20 de março de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- **PROPOSTA N.º 4. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Danças e Cantares de Aldreu (Registo n.º 3.144/24).** -

----- O Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política, vem apoiando as associações culturais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.-----

----- Como eixo estratégico e prioritário da sua política, o Município de Barcelos vem apoiando as associações culturais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.-----

----- O Grupo de Danças e Cantares de Aldreu tem vindo a desempenhar um papel ativo na área da dinamização e desenvolvimento de atividades culturais, colaborando com o Município de Barcelos no desenvolvimento de projetos que visam a descentralização de iniciativas culturais.-----

----- Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.-----

----- A alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Danças e Cantares de Aldreu que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades teatrais no concelho de Barcelos.-----

----- Barcelos, 20 de março de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 5. ARCA - Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 9.067/23]**-----

----- A ARCA – Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo, tem desenvolvido um excelente trabalho ao nível da representatividade do concelho de Barcelos, através da conquista de vários prémios a nível nacional e internacional.-----

----- Na atualidade, desenvolve grande parte das suas atividades na área do ensino da dança, com cerca de 300 alunos inscritos em disciplinas como o Ballet Clássico, Danças Urbanas, Dança Jazz, etc. nas instalações de um anexo pré-fabricado.-----

----- Estas instalações já se encontram bastante danificadas, com fortes infiltrações de água que já ameaçam a estrutura do edifício, sendo necessário a execução de obras urgentes no telhado e impermeabilização da fachada.-----

----- Atendendo a que não têm meios económicos, solicitaram ao Município de Barcelos um apoio monetário para a realização das obras mais urgentes.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder um subsídio no valor de 29.544,60 € (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e quatro euros e sessenta cêntimos) à ARCA - Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo. -----

----- Barcelos, 20 de março de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Srs. Vereadores que se abstiveram fizeram a seguinte declaração de voto:

----- “Não estando em causa os apoios às Associações concelhias, incluindo a ARCA, mas na sequência de votações anteriores, da declaração de voto já anteriormente apresentada, da continuação de ausência de regulamento próprio, e ainda, que as instalações são propriedade do município, não acompanhamos somente a forma de implementação do apoio em causa.” -----

----- **PROPOSTA N.º 6. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medida de apoio I-A. Associação de Futebol Popular de Barcelos. [Registo: n.º96972/23].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.--

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medida de apoio I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de carácter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação de Futebol Popular de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.-----

----- Barcelos, 20 de março de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **O Sr. Vereador José Paulo Matias não participou na apreciação e votação da presente proposta, em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei. -----**

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----**

----- PROPOSTA N.º 7. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medida de apoio I-B. Futebol Clube Os Académicos. [Registos: n.º97183/23].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)” .--

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Futebol Clube Os Académicos, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de voleibol. -----

----- Barcelos, 20 de março de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

----- PROPOSTA N.º 8. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medidas de apoio I-B e II-A. Núcleo Desportivo da Silva. [Registos: n.º97552/23 e n.º73529/23].

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), e II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), entre o Município de Barcelos e o Núcleo Desportivo da Silva, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol, bem como no apoio à organização dos eventos “40.º Grande Prémio

de Atletismo da Silva” e “15.ª Caminhada por uma Vida Saudável”, realizados no dia 29 de outubro de 2023.-----

----- Barcelos, 20 de março de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **O Sr. Vereador José Paulo Matias não participou na apreciação e votação da presente proposta, em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei. -----**

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação da proposta seguinte em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei, pelo que presidiu aos trabalhos a Sra. Vereador Doutora Mariana Carvalho. -----

----- **PROPOSTA N.º 9. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medidas de apoio I-B e II-A. Gil Vicente Futebol Clube. [Registos: n.º91284/23 e n.º5728/24].-----**

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.--

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular) e II-A (apoio à organização de atividades/eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Gil Vicente Futebol Clube, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol e no apoio à organização do Torneio de Futebol de Veteranos - Centenário, a realizar no dia 27 de abril de 2024. -----

----- Barcelos, 20 de março de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal retomou os trabalhos. -----

----- **PROPOSTA N.º 10. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medidas de apoio I-B, II-B e III. Óquei Clube de Barcelos - Hóquei em Patins, SAD. [Registos n.º93848/23, n.º72476/23 e 107162/23].-----**

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “ Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)” .--

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular), e II-B (apoio à participação em atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Óquei Clube de Barcelos – Hóquei em Patins, SAD, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de hóquei em patins, no apoio à participação no Eurockey 2023, realizado de 29 de outubro a 1 de novembro de 2023, bem como no apoio à aquisição de uma viatura elétrica. -----

----- Barcelos, 20 de março de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **O Sr. Vereador José Paulo Matias não participou na apreciação e votação da presente proposta, em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei. -----**

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- **PROPOSTA N.º 11. de "Passadiço Pedonal ao Longo da Margem Direita do Rio Cávado, entre a Frente Ribeirinha de Barcelos e a Zona da Quinta do Brigadeiro - 1ª FASE" - Trabalhos Complementares - Contrato Adicional N.º 1.[Registo n.º 13.006/24].-----**

----- A empreitada com a designação: de "Passadiço Pedonal ao Longo da Margem Direita do Rio Cávado, entre a Frente Ribeirinha de Barcelos e a Zona da Quinta do Brigadeiro - 1ª FASE" foi adjudicada à empresa "Manuel Couto Alves, S.A.", por deliberação da Câmara Municipal, em 06/02/2023, pela importância de 3.519.310,80 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

----- No âmbito da execução do contrato, foi elaborada uma informação técnica [07-24-DEOM-JMA] respeitante aos trabalhos complementares executados, bem como à necessidade de celebração de um contrato adicional com a empresa adjudicatária no valor de 89.367,50 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do artigo 370º do CCP.

----- O órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, o qual foi reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho proferido em 20.03.2024 que aprovou:-----

----- - Os trabalhos complementares no valor de 89.367,50 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor; -----

----- - Autorização para celebrar o 1º Contrato Adicional da empreitada. -----

----- Barcelos, 20 de março de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 12. - Revogação da Proposta n.º 18 deliberada em Reunião de Câmara Ordinária de 18/03/2024, com o seguinte assunto: “Consulta Prévia n.º CPV-AQ/5/2023 «Fornecimento de Combustíveis Rodoviários», ao abrigo do Acordo-Quadro (AQ-CR 2022) da ESPAP - Abertura de procedimento de formação de contrato.” [Registo n.º 89.783/23].-----

----- No seguimento da Proposta n.º 18, aprovada por Deliberação de Câmara de 18/03/2024, foi detetado um lapso quanto ao seu conteúdo, uma vez que a referida proposta não corresponde à documentação anexa, sendo necessário proceder à sua revogação.-----

----- *In casu*, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo conseqüentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do [Código dos Contratos Públicos], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, considerando-se a sua atual redação.-----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

----- - A revogação da deliberação de 18/03/2024 sobre a proposta n.º 18.-----

----- Barcelos, 20 de março de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 13. Consulta Prévia n.º CPV-AQ/5/2023 «Fornecimento de Combustíveis Rodoviários», ao abrigo do Acordo-Quadro (AQ-CR 2022) da ESPAP -

Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 05/03/2024. Relatório Final do Júri do Procedimento, Decisão de Adjudicação e Aprovação de Minutas dos Contratos. [Registo n.º 89.783/23]. -----

----- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, de 05/02/2024, foi aberto o procedimento de Consulta Prévia - **CPV-AQ/5/2023 - Fornecimento de Combustíveis Rodoviários**, ao abrigo do Acordo-Quadro para o fornecimento de Combustíveis Rodoviários (AQ-CR 2022), da Entidade de Serviço Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), nos termos do disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos - doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, cujo prazo para apresentação de propostas terminou a 14/02/2024. -----

----- Nos termos e para os efeitos do artigo 147.º do CCP, o júri do procedimento procedeu à audiência prévia dos interessados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tendo remetido a todos os concorrentes o relatório preliminar. -----

----- Em face da ausência de pronúncias ao abrigo do direito de audiência prévia, o júri do procedimento elaborou o relatório final de análise de propostas, tendo submetido para homologação bem como para aprovação da adjudicação e minutas de contratos. ---

----- De acordo com o artigo 148.º, n.º 3 e 4, do CCP, o relatório final é «*enviado ao órgão competente para a decisão de contratar*», cabendo a este «*decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação*». -----

----- Por sua vez, o artigo 98.º, n.º 1 do CCP, dispõe que «*nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação*». -----

----- *In casu*, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo consequentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do CCP. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho de aprovação, por mim proferido em 05/03/2024, de acordo com o seguinte e nos termos de documentação anexa:-----

----- 1. Homologo a decisão final do júri do procedimento;-----

----- 2. Adjudico o "**Fornecimento de Combustíveis Rodoviários**" nos termos e condições do relatório final, das propostas dos adjudicatários e das peças do procedimento, às seguintes entidades:------

----- **Lote 1 (2AQ) - Fornecimento de combustível rodoviário a granel: Petrogal, S.A., pelo preço de 1.580.242,95 €, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;**-----

----- **Lote 2 (1AQ) - Fornecimento de combustível rodoviário em postos de abastecimento: B2Mobility GmbH, pelo preço de 199.642,66 €, €, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;**-----

----- Aprovo as minutas dos contratos.-----

----- Barcelos, 20 de março de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 14 - Implementação de novas zonas de estacionamento de duração limitada (curta e média duração) e requalificação das zonas existentes.(Registo n.º 17667.24)**-----

----- Atualmente verifica-se que o espaço urbano central da Cidade de Barcelos foi ocupado pelo automóvel, reflexo de uma dinâmica demográfica crescente que implica

deslocações e acessibilidades com destino na urbe, de grande concentração comercial e de serviços, cuja utilização dos veículos motorizados, essencialmente em transporte individual, acaba por ser uma consequência desse crescimento. -----

----- Importa, então, introduzir uma política de estacionamento concertada com os padrões atuais de desenvolvimento urbano sustentável, apoiada em vetores de qualidade urbanística, tentando melhorar a qualidade e identidade deste espaço urbano importante em termos sociais e culturais, em função das suas vocações e com o objetivo claro de redução dos impactes ambientais. -----

----- A mobilidade tem de ser vista como um sistema e as abordagens à temática do estacionamento devem sempre ser integradoras e abrangentes, seguindo o princípio de integração no sistema de transportes, pelo que é fundamental conjugar medidas de política de estacionamento com medidas de transferência modal do transporte individual (TI) para os transportes coletivos (TC) e modos suaves, privilegiando a aposta na mobilidade sustentável em detrimento do incessante aumento da oferta de estacionamento, como forma de acomodar a procura e aliviar a pressão verificada sobre o espaço urbano. -----

----- As autarquias são peças centrais na organização destes sistemas, sendo que a gestão do estacionamento constitui muitas vezes o primeiro elemento da política de mobilidade a ser gerido. A opção por uma gestão efetiva do estacionamento decorre da evidência de sistemas bloqueados, em que a resposta à procura não passa só pela disponibilização de mais oferta, mas também pela gestão efetiva da oferta disponível. -----

----- E a gestão efetiva da oferta disponível passa pela definição de zonas de estacionamento com duração limitada através da tarifação do estacionamento na via pública, visando aumentar a rotatividade dos veículos e disciplinar o estacionamento nestas áreas, reduzindo assim a pressão sobre o espaço público e facilitando o estacionamento por parte dos que procuram o comércio e os serviços, bem como dos residentes. -----

----- Desta forma, e face às características da procura atualmente registadas (taxa de ocupação e tempo médio de permanência) propõe-se a requalificação e o alargamento da área taxada, considerando dois limites de tempo de estacionamento e duas tarifas distintas, de curta e média rotação. -----

----- A requalificação e o alargamento da área de curta e média duração, com duas tarifas distintas, terá impacto nos seguintes arruamentos:-----

a)----- Área atual (curta duração, até 2 horas) - manter vias atualmente tarifadas, com requalificação do equipamento:-----

----- Av. Alcides de Faria, rua. Arq. Borges Vinagre, rua Padre Alfredo da Rocha Martins, rua Dr. Francisco Torres, rua e Travessa de São Bento, rua. Irmã São Romão, Campo 5 de Outubro, rua. Filipa Borges (Praça Pontevedra), rua Barjona de Freitas, rua Infante D. Henrique, rua Dr. José António Peixoto Pereira Machado (parte), travessa Simplício de Sousa, Rua Faria Barbosa e travessa do Teixeira;-----

b)----- Vias sobrecarregadas a expandir para zonas de curta duração - alargamento da área de curta duração (2 horas):-----

----- Rua Dr. Miguel Fonseca, rua Cónego Joaquim Gaiolas, rua Visconde Leiria, rua Dadores de Sangue, rua da Madalena, Campo Camilo Castelo Branco, rua Cândido dos Reis, Av. dos Combatentes da Grande Guerra, rua Dr. José António Peixoto Pereira Machado (restante arruamento ainda não tarifado), Av. Dom Nuno Álvares Pereira, Av. Paulo Felisberto, Praceta António Fogaça, rua da Barreta, rua Barjona de Freitas (restante arruamento), Largo Dom António Barroso, campo 25 de Abril e rua Duques de Bragança.

c)----- Zonas com maior duração (média duração > 3 horas) e tarifa mais baixa - alargamento para área de média duração:-----

----- Av. São José, rua Miguel Bombarda, rua Cândido da Cunha, Av. Sidónio Pais, rua Elias Garcia, rua Dr. José Júlio Vieira Ramos, rua Arquiteto Borges Vinagre, rua Dom Afonso e Praceta do Edifício Barcelense.-----

----- Propõe-se a requalificação e alargamento das zonas de duração limitada para 1014 lugares, com duração até 2 horas e a criação de zonas com uma duração mais alargada, até 3 horas, com a capacidade de 555 lugares, totalizando 1569 lugares tarifados.

----- A proposta apresentada para a requalificação das zonas existentes e implantação das novas zonas de estacionamento de duração limitada resulta do Estudo de Tráfego para a Área Urbana e Periurbana de Barcelos, realizado por uma empresa especialista em Gestão de tráfego (TRENMO), liderada pelo Professor Álvaro Costa e assentam nas melhores práticas de planeamento urbano e políticas de estacionamento.-----

----- Assim, no uso das competências legalmente cometidas às Autarquias Locais e do artigo 2.º do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada da Área Urbana do Concelho de Barcelos, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

----- 1 - Requalificação das zonas existentes; -----

----- 2 - As novas zonas de estacionamento de duração limitada, definidas pelos arruamentos descritos nas alíneas b) e c) da presente proposta; -----

----- Barcelos, 20 de março de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 15. Estudo Prévio - "Construção de Parque Habitacional - Núcleo de Vila Cova" (Registo n.º 21.241/24).**-----

----- Foi elaborado um Estudo Prévio para a formalização de uma candidatura para a "Construção de Parque Habitacional - Núcleo de Vila Cova".-----

----- O referido Estudo Prévio contempla a construção de 10 Habitações Bifamiliares (8T1, 8T2 e 4T3), sendo que as necessidades da Estratégia Local são 8T1, 5T2 e 1T3, resultando uma bolsa adicional de 3T2 e 3T3.-----

----- Impõe-se agora proceder à conclusão do citado estudo, cuja estimativa orçamental é de 2.362.080,00 €.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho proferido em 18.03.2024 que aprovou:-----

----- - O estudo prévio para a formalização da candidatura para a "Construção de Parque Habitacional - Núcleo de Vila Cova", que corresponde a um investimento estimado em 2.362.080,00€ (dois milhões trezentos e sessenta e dois mil e oitenta euros. -----

----- Barcelos, 20 de março de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 16. 1ª OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA 1º DIREITO / PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR), INVESTIMENTO RE-C02-i01 - PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO - AVISO DE PUBLICITAÇÃO 2ª REPUBLICAÇÃO N.º 01/CO2- i01/2021 - COMPONENTE 02 - HABITAÇÃO.**-----

----- Considerando que:-----

----- O Município de Barcelos, no passado dia 23 de janeiro de 2024, através de edital, publicado no site institucional do Município, a intenção de adquirir 126 fogos habitacionais já edificados, em construção ou a construir, no âmbito do procedimento denominado "1ª OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA 1º DIREITO / PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR), INVESTIMENTO RE-C02-i01 - PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO - AVISO DE PUBLICITAÇÃO 2ª REPUBLICAÇÃO N.º 01/CO2- i01/2021 - COMPONENTE 02 - HABITAÇÃO"-----

----- Para adquirir os fogos, o Município de Barcelos pretende obter um financiamento de € 13.791.750,00 (treze milhões setecentos e noventa e um mil e setecentos e cinquenta euros), cujas componentes de comparticipação não reembolsável e de empréstimo bonificado estão devidamente enquadradas no acordo de colaboração celebrado com o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (doravante designado por IHRU), no âmbito do Programa 1º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.-----

----- Face ao exposto, ao abrigo do disposto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, das alíneas i) do artigo 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12

de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- 1. Aceitar e aprovar o relatório final e adjudicar a candidatura ordenada em primeiro lugar nos termos constantes do relatório final elaborado pelo Júri do Procedimento;-----

----- 2. Aprovar a minuta do contrato-promessa de compra e venda a celebrar.-----

----- Barcelos, 20 de março de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 17. Aceitação, aprovação e adjudicação das propostas n.º 3, n.º 2 e n.º 4 (zona 3 da OPA), no âmbito da proposta n.º 34 deliberada em reunião ordinária de Câmara de 18/03/2024;**-----

----- No quadro de soluções da Nova Geração de Políticas de Habitação, o 1º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, consubstanciado pelo Dec.-Lei N.º 37 de 2018, na sua atual redação, surgiu no sentido de garantir o direito de acesso universal à habitação, promovendo a inclusão social e territorial. Como instrumento de iniciativa municipal, a Estratégia Local de Habitação (ELH) - é um documento fundamental para o acesso aos financiamentos previstos pelo Programa. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Barcelos aprovou a sua ELH, refletindo uma profunda preocupação com os agregados que vivem em condições habitacionais indignas e sem meios financeiros para as ultrapassar. De modo a poder concretizar o inscrito na supracitada ELH, o Município de Barcelos procedeu à assinatura de um acordo de colaboração com o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), garantindo o respetivo apoio financeiro, no sentido de poder materializar junto dos cidadãos referenciados, todas as respostas habitacionais previstas. Acordo esse que na sua última adenda, prevê como resposta habitacional a aquisição de 126 habitações.-----

----- Nesse sentido, o Município de Barcelos, a 23 de janeiro de 2024, publicou um edital de Oferta Pública de Aquisição de 126 habitações, de modo a dar resposta às necessidades habitacionais dos barcelenses em sintonia com o Inscrito na Estratégia Local de Habitação. Esse procedimento, por sua vez permitirá ao Município, efetivar as candidaturas em tempo útil, no âmbito do aviso do PRR- Aviso N.º 01/CO2-i01/2021 | Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, que encerra a 31 de março de 2024. -----

----- De acordo com o relatório preliminar da OPA, publicado a 15 de março de 2024, o júri decidiu aceitar a proposta nº 5, que contempla a aquisição de 44 frações (24 T1 e 20 T2), dando resposta parcial à zona geográfica nº1. Por sua vez, de acordo com o mesmo documento, houve um excedente de propostas na zona nº 3 e ausência de propostas na zona nº 2, razão que justificou a deliberação da proposta nº 34, em reunião ordinária de Câmara de 18/03/2024. Nessa mesma proposta, foi deliberado por unanimidade, aprovar e remeter à assembleia municipal para efeitos de ratificação, autorizar a aquisição de 82 habitações localizadas na zona 3. -----

----- Por conseguinte e não obstante ter sido aprovada em Reunião de Câmara a aquisição das 82 habitações, avaliadas as propostas existentes na zona 3 (proposta nº 2, proposta nº 3 e proposta nº 4), verificou-se a impossibilidade de corresponder as tipologias apresentadas às necessidades elencadas no caderno de encargos da OPA. Deste modo propõe-se a aceitação parcial das propostas nº 3, nº 2 e nº 4, num total de **66 frações**, distribuídas da seguinte forma: -----

----- -Proposta nº 3: 22 fogos (5 T1, 13 T2, 4 T3) -----

----- - Proposta nº 2: 14 fogos (4 T1; 10 T2;)-----

----- - Proposta nº 4 : 30 fogos (20 T1, 10 T2) -----

----- Assim, no uso das competências legalmente cometidas, submeto à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal que delibere: -----

----- 1. Aceitar, aprovar e adjudicar parcialmente as propostas nº 3, 2 e 4, nos termos da informação em anexo; -----

----- 2. Aprovar as minutas dos contratos promessa de compra e venda; -----

----- 3. Enviar a proposta para efeitos de ratificação em Assembleia Municipal, conjuntamente com a proposta nº 34 deliberada em reunião ordinária de Câmara de 18/03/2024; -----

----- Barcelos, 20 de março de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 18. Início de procedimento conducente à elaboração de um Regulamento de Voluntariado do Município de Barcelos.** -----

----- O Município de Barcelos atento às pessoas e à sua valorização construiu, no âmbito da atividade do Pelouro de Ação Social e Saúde, um plano estratégico para o voluntariado. Este plano constitui-se como um grande desafio na valorização do voluntariado e dos voluntários em Barcelos, no sentido da promoção de uma cultura de voluntariado e cidadania ativa no território. -----

----- Envolve a participação de entidades públicas e privadas, do público mais jovem, adulto e mais velho, para a transformação social, numa ação que se pretende que seja diferenciadora na vida das pessoas. -----

----- Após um trabalho de auscultação aos agentes de voluntariado do território, que decorreu por meio de uma metodologia participativa, realizou-se a apresentação pública do planeamento estratégico para o voluntariado e da Estrutura de Voluntariado de Barcelos (EVB), no âmbito da I Gala do Voluntariado, que aconteceu no passado dia 6-12-2023, no Auditório dos Paços do Concelho de Barcelos. -----

----- O trabalho prévio incluiu, entre outras ações, a análise SWOT, a participação de entidades do terceiro setor, divisões municipais, agentes educativos, mapeamento de projetos e programas de voluntariado existentes no território, identificação das principais dificuldades e necessidades na dinamização, articulação e apoio da EVB, definição de estratégias de atuação, definição do plano de ação. -----

----- A realização deste trabalho envolveu a participação da “Pista Mágica, Voluntariado & Inovação”, de acordo com o previsto no registo 66236.23. -----

----- Esta entidade operacionaliza e gere programas de voluntariado, estando reconhecida como Organização Não Governamental para o Desenvolvimento. -----

----- Assim, o Município de Barcelos pretende proceder à elaboração de um Regulamento de Voluntariado do Município de Barcelos. -----

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA). -----

----- O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento». -----

----- Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município. -----

----- Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos. -----

----- Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares. -----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- I - Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Regulamento de Voluntariado do Município de Barcelos; -----

----- II - Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no CPA. -----

----- Barcelos, 20 de março de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 19. Regulamento de Atribuição de Transporte Solidário do Município de Barcelos.** -----

----- Considerando que os Municípios, enquanto Autarquias Locais, têm como objetivo central da sua ação a intervenção no âmbito da proteção dos seus munícipes e a coesão social e a saúde pública, o Município de Barcelos tem como estratégia de desenvolvimento local, a inserção e a inclusão de cidadãos em situação de vulnerabilidade, garantindo-lhes ou facilitando-lhes o acesso aos serviços, no sentido de melhorar a sua qualidade de vida e a coesão social. -----

----- A elaboração de um Regulamento Municipal sobre esta matéria revela-se, assim, pertinente e necessária como resposta a situações excecionais desta natureza, de emergência económica e social, associada à falta de transporte para os serviços e Unidades de Saúde, impedindo o acesso de doentes não urgentes/ utentes aos cuidados e tratamentos médicos de que carecem. -----

----- Pretende o Município de Barcelos reforçar a sua atenção aos munícipes em condições económicas e sociais desfavoráveis, tomando medidas de intervenção que apoiem as necessidades básicas dos cidadãos. -----

----- Assim, o Município de Barcelos pretende proceder à elaboração de um Regulamento de Atribuição de Transporte Solidário. -----

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).-----

----- O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».-----

----- Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município.-----

----- Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos.-----

----- Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares.-----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou na sua reunião de 11 de dezembro de 2023, apreciar e votar: «I – Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Regulamento de Atribuição de Transporte Solidário do Município de Barcelos; II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de

Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no CPA.»-----

----- Decorrido o prazo concedido, constatou-se a ausência de contributos, pelo que se impõe agora a observância das demais formalidades legais. -----

----- Tendo em vista a dar cumprimento aos demais imperativos legais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou apreciar e votar na sua reunião de 8 de janeiro de 2024: «I - O Projeto de Regulamento de Atribuição de Transporte Solidário do Município de Barcelos [*anexo à presente proposta*]; II - A publicitação do projeto de Regulamento, no Boletim Eletrónico do Município, para efeitos de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA); III - Igual publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada.»-----

----- No período de consulta pública, não foram apresentados contributos. -----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- I - Submeter o Regulamento de Atribuição de Transporte Solidário do Município de Barcelos à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- II - Promover a publicitação do Regulamento de Atribuição de Transporte Solidário do Município de Barcelos, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 139.º do CPA, ou seja, por edital e em Diário da República, confirmada a sua aprovação pelo órgão deliberativo do Município. -----

----- Barcelos, 20 de março de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

----- **PROPOSTA N.º 20. Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição das Tarifas Sociais nos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento.**-----

----- Os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente e saneamento básico e defesa do consumidor, atento o vertido nas alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Município de Barcelos tem, em particular, no presente mandato autárquico, adotado uma forte política social, materializada, designadamente, na concessão de apoios aos mais carenciados, às famílias e também às instituições locais.-----

----- Os serviços de abastecimento de água e de saneamento constituem serviços públicos essenciais. -----

----- Considerando que, dada a essencialidade dos referidos serviços, é fundamental assegurar a respetiva acessibilidade, designadamente, a de natureza económica. -----

----- Tendo subjacente a atual conjuntura económica, marcada, entre outros, por uma acentuada inflação, resultante, designadamente, da crise global na energia e da guerra na Ucrânia. -----

----- O Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, estabelece o regime da tarifa social relativa à prestação dos serviços das águas. -----

----- Por sua vez, as Recomendações n.ºs 2/2028 e 1/2022 da ERSAR recomendam a criação de tarifários sociais. -----

----- Os custos inerentes à implementação das referidas tarifas são largamente ultrapassados pelos benefícios que deles (tarifários) resultam, na medida em que, se por um lado, contribuirão para o equilíbrio orçamental das Instituições Particulares de Solidariedade Social, potenciando, deste modo, a sua proteção, integração social, bem assim, como, no que em particular respeita àquelas entidades, o desenvolvimento da sua atividade e os respetivos propósitos. -----

----- Por outro lado, estas medidas contribuirão para a transparência do procedimento de acesso e atribuição das tarifas em causa, permitindo que todos os interessados conheçam e acedam às regras que disciplinam a sua atribuição.-----

----- Assim, o Município de Barcelos pretende proceder à elaboração de um Regulamento Municipal para atribuição das tarifas sociais nos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento. -----

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).-----

----- O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».-----

----- Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município. -----

----- Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos. Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares. -----

----- Com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou na

sua reunião de 4 de março de 2024, apreciar e votar: «I – Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Regulamento Municipal para Atribuição das Tarifas Sociais nos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento; II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no CPA.»-----

----- Decorrido o prazo concedido, constatou-se a ausência de contributos, pelo que se impõe agora a observância das demais formalidades legais. -----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos demais imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- I - O Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição das Tarifas Sociais nos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento [anexo à presente proposta]; -

----- II - A publicitação do projeto de Regulamento, no Boletim Eletrónico do Município, para efeitos de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);-----

----- III - Igual publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada.» -----

----- Barcelos, 20 de março de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 21. Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Doutora Mariana Carvalho.**-----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Doutora Mariana Carvalho, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.-----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Doutora Mariana Carvalho, que aprovaram/autorizaram o seguinte: -----

----- - A cedência da Escola EB1 e JI de Fraião para a recolha de sangue – Junta de Freguesia de Tamel S. Veríssimo (Registo n.º 20.472/24);-----

----- - Cedência da Escola para a realização de atividades lúdicas na 1ª quinzena de agosto – Junta de Freguesia de Pereira (Registo n.º 13.587/24). -----

----- Barcelos, 20 de março de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 22. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.**-----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo

164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovaram/autorizaram:-----

----- - A disponibilização do Auditório Municipal, com isenção de taxas, para a realização do Seminário “A Neurociência e o sucesso escolar” – Associação de Pais das Escolas de Aldão e Casal de Nil, Vila Fresc. S. Martinho (Registo n.º 116.225/23); -----

----- - A disponibilização dos claustros para o coffe break, mesa e cadeirões para o palco, para a realização do Seminário “A Neurociência e o sucesso escolar” – Associação de Pais das Escolas de Aldão e Casal de Nil, Vila Fresc. S. Martinho (Registo n.º 22.814/24); -----

----- - Cedência do Salão Nobre nos dias 22 e 24 para a realização de Saraus Musicais – Conservatório de Música de Barcelos (Registo n.º 22.99/24); -----

----- - Disponibilização de 4 (quatro) galos médios ao Agrupamento de Escolas Rosa ramalho, para oferecer aos atletas olímpicos que vão visitar a Escola (Registo n.º 24.573/24); -----

----- - Cedência do Salão Nobre no dia 21 de março à Associação Académica do IPCA para a apresentação do cartaz da Semana Académica (Registo n.º 23.612/24). -----

----- Barcelos, 20 de março de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 23. Voto de Congratulações pela Distinção com a Medalha de Mérito Científico Atribuída à Presidente do IPCA, Professora Doutora Maria José Fernandes.** -----

----- Tendo tomado conhecimento de que a Professora Maria José Fernandes, ilustre Presidente do IPCA – Politécnico do Cávado e do Ave - foi distinguida com a Medalha de Mérito Científico, atribuída pela Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Doutra Elvira Fortunato, a Câmara Municipal de Barcelos, reunida em 25-03-2024, quer publicamente apresentar-lhe os parabéns por tão distinta e significativa distinção, aprovando um voto de congratulações municipais. -----

----- Esta distinção governamental que assenta no “reconhecimento do percurso” da Presidente do IPCA, “aliado à excelência do seu contributo para o ensino superior e para o país”, confirma o magnífico trabalho que a Professora Maria José Fernandes tem vindo a desenvolver ao longo de toda a sua carreira académica e de dirigente do IPCA, e surge após ter sido eleita, em 2022, a primeira mulher presidente do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, cargo para que foi reeleita para novo mandato, muito recentemente, -----

----- O percurso profissional da Professora Maria José Fernandes está intrinsecamente ligado ao Politécnico do Cávado e do Ave, sediado na Cidade de Barcelos, mais profundamente a partir do ano de 2017, quando assumiu a presidência desta instituição académica. Todavia, já muito antes, tanto como académica como dirigente da instituição, tinha exercido elevados cargos de enorme responsabilidade, entre os quais, Presidente do Conselho Técnico-Científico, diretora de Mestrado, Diretora de Departamento, Diretora de Escola Superior. -----

----- Tendo o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave - IPCA - sido criado em finais de 1994, após uma intensa luta política para que ficasse sediado em Barcelos, desde essa altura que o Município tem contribuído e colaborado para a sua afirmação, consolidação e expansão. Todavia, tal seria inalcançável não fosse a ousadia, a perseverança, o trabalho e o empenho dos seus dirigentes, primeiramente liderados pelo Professor João Carvalho, a que se seguiu a presidência da Professora Maria José Fernandes. -----

----- Neste contexto, a Câmara Municipal de Barcelos associa-se à distinção conferida pelo Governo de Portugal, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e, em consequência, felicita a Presidente do IPCA e faz aprovar este Voto de Congratulações. -----

----- Barcelos, 25 de março de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 24. Aprovação da Ata em Minuta.** -----

_____ Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar.** _____

_____ E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezoito horas e vinte minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. _____

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)